



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 080/21

PROJETO DE LEI Nº 044/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadores Fábio Antonio Villa Nova e Paulo Sérgio de Almeida Martins

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de outros produtos fumígenos derivados do tabaco, nos bens e espaços públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sujeita às sanções de advertência e multa no valor de 10 (dez) UFESP a pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco, em passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, parques e quaisquer áreas, vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único. A prova da infração poderá ser feita por todos os meios admitidos em lei, facultada a utilização de recursos de informática e equipamentos eletrônicos e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial quando da realização de grandes eventos no Município.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei serão destinado ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FMIJ, instituído pelo artigo Art. 10 da Lei Municipal nº 2.790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário